



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.566 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

“AS EMPRESAS INCORPORADAS E/ OU DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CUJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SE ENQUADRAREM NO PROGRAMA “NOSSA CASA” TERÃO OS SEGUINTE BENEFÍCIOS FISCAIS, EM RELAÇÃO A TAIS EMPREENDIMENTOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOLA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º As empresas incorporadas e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrarem no Programa “Nossa Casa”, terão os seguintes benefícios fiscais, em relação a tais empreendimentos:

I – isenção de ISSQN, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas;

II – redução de 100% (cem por cento) do ITBI, na aquisição da área utilizada para a construção de habitações a que se refere esta lei;

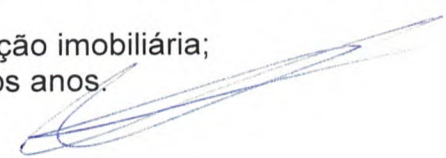
III – isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de 0 (zero) a 06 (seis) salários mínimos;

IV – redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas referidas no inciso anterior, para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos;

Art. 2.º Os adquirentes das moradias incluídas no Programa “Nossa Casa” terão os seguintes benefícios fiscais:

- I – para as famílias com renda bruta de até 03 (três) salários mínimos:
- isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
 - isenção de IPTU durante os 03 (três) primeiros anos.

II - para as famílias com renda bruta de mais de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
 - isenção de IPTU durante os 02 (dois) primeiros anos.
- 



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

III - para as famílias com renda bruta de mais de 06 (seis) até 10 (dez) salários mínimos:

- a) redução de 25% (vinte e cinco por cento) de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante o primeiro ano.

Art. 3.º Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidas por esta lei, as empresas e adquirentes de unidades habitacionais, terão que observar os requisitos e condições estabelecidos na lei instituidores do Programa “Nossa Casa”.

Art. 4.º As isenções e reduções previstas nesta lei, deverão ser requeridas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 24/12/2009.



PYETRA DALMONE

Secretária Municipal de Administração e Finanças